



Projeto de Lei nº 002 de 14 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a revisão geral, anual, nos mesmos índices para os todos os servidores públicos municipais; e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Campinorte/GO.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Campinorte/GO aprova, e, eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos vencimentos, proventos dos servidores públicos municipais: efetivos, comissionados, ativos e inativos conforme índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2021, apurado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a revisão nos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice Prefeito, e Secretários Municipais conforme o índice acumulado do INPC/IBGE referente a janeiro e dezembro de 2021, apurado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por centos), e a ser pago com incidência no mês de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução, podendo abrir crédito adicional suplementar para o devido cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campinorte/GO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO





Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei visa fazer a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, efetivos e comissionados do Município de Campinorte, além dos subsídios dos agentes políticos, através da revisão geral, anual, e no mesmo índice, com amparo no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O caso é que a revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral é prevista no texto constitucional, deve ser feita de forma geral para todos os servidores, anual, e no mesmo índice para todos. Não resulta, portanto, em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.

O inciso X do art. 37 da Carta Magna autoriza a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, *latu sensu*, e determina a revisão geral, anual das respectivas remunerações.

Por outro lado a Legislação prevê para tanto que a majoração dos vencimentos não implica em comprometimento do gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000, não havendo impacto orçamentário comprometido.

Assim, rogamos a esta Egrégia Casa de Leis que comprovem o presente projeto de lei que é de sua importância para os nossos servidores.

Gabinete do Prefeito de Campinorte, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Campinorte/GO

